Política de Transações com Partes Relacionadas



SUMÁRIO

Identificação Geral pág. 3
1. Objetivo pág. 4
2. Abrangência pág. 4
3. Definições pág. 4
4. Princípios pág. 6
5. Diretrizes pág. 6
6. Responsabilidades pág. 7
7. Disposições Gerais pág. 9
8. Referências pág. 10

IDENTIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5

Empresa Pública de Capital Fechado

Elaboração: Departamento de Compliance e Riscos – DECRI/SUGOV/DIGOE

Aprovações:

1. Ata da 40ª REDIR, 04/11/2020.

2. Extrato da 11ª ROCA, 26/11/2020.

3. Ofício nº 31541724/2022 – DECRI-SUGOV.

4. Ata da 10ª ROCA, 25/10/2023, versão 2.

5. Ata da 4ª ROCA, 29/04/2026, versão 3.

Em conformidade com o inciso VII art. 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o inciso VII art. 13 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração dos Correios subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

1 OBJETIVO

1.1 Nortear os aspectos relacionados às transações com as partes relacionadas nos Correios, observados os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir que as decisões envolvendo essas situações resguardem os interesses dos Correios, da União e da sociedade.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Esta política aplica-se a todos os integrantes do quadro de pessoal bem como às pessoas físicas e jurídicas que são partes relacionadas com os Correios.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Comutatividade: condição de equivalência e equilíbrio, em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

3.2 Condições de mercado: são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que esses possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas.

3.3 Conflito de interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ela tem o dever de lealdade — seu interesse primário.

3.3.1 Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

3.4 Conflito de interesses na transação com parte relacionada: ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

3.5 Influência significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

3.6 Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família, até o terceiro grau, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, incluindo, mas não se limitando:

a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.7 Parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (aqui tratada como "entidade que reporta a informação"):

a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

III - for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I - a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

IV - uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação;

VI - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea "a";

VII - uma pessoa identificada no inciso I da alínea "a" tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

3.8 Pessoal-chave da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.

3.8.1 Nos Correios, para fins desta política, considera-se pessoal-chave da administração: os administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração); superintendentes executivos e estaduais; chefes de departamento e coordenadores regionais.

3.9 Transação com parte relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre os Correios e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.9.1 A título exemplificativo, pode ocorrer nos processos de: compra, venda, alienação, patrocínio, locação, parceria, doação, acordos de cooperação, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, dentre outros.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Consoante o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016, bem como o inciso VII do art. 13 do Decreto nº 8.945/2016, as transações com as partes relacionadas deverão ser pautadas de acordo com os requisitos listados a seguir:

a) competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

b) conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e às responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

c) transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações referentes a essas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

d) equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

e) comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5 DIRETRIZES

5.1 Na instrução da transação, todos os aspectos relevantes deverão ser considerados, tais como riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções, verificação das alternativas disponíveis e atendimento aos princípios desta política, primando pela transparência das condições da contratação, de modo a possibilitar o seu monitoramento.

5.2 A análise e a negociação das transações com partes relacionadas deverão ser realizadas de maneira efetiva e independente, devendo ser conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (ex.: preço, prazo, garantias e condições gerais), além de serem empregados os melhores esforços nessas atividades, com vistas a criar valor para os Correios como um todo.

5.3 A decisão pela aprovação da transação com parte relacionada deverá ser tomada conforme alçada de competência dos Correios, após analisados os aspectos técnicos pertinentes ao caso concreto, de forma isenta em relação às alternativas disponíveis no mercado de modo a optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa.

5.4 É dever dos tomadores de decisão, em transação com partes relacionadas, caso haja conflito de interesses decorrente da tomada de decisão, declararem-se impedidos e afastarem-se da discussão sobre o tema específico.

5.5 As transações com partes relacionadas deverão ser analisadas por um controle preventivo de admissibilidade, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado em estrita observância aos princípios estabelecidos nesta política, sendo embasadas, sempre que

necessário, por laudos de avaliação independentes, sem a participação de quaisquer partes envolvidas na operação, elaborados com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

5.6 As transações entre os Correios e as partes relacionadas devem ser formalizadas por escrito, por meio de contratos ou convênios, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, encargos, previsão de prazos, condições de preços, indicativos de comutatividade e outras necessárias, conforme legislação específica que rege o objeto de cada transação. Esses instrumentos devem estar alinhados aos interesses das partes e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita da parte relacionada.

5.7 A adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas efetivadas deverão ser avaliadas e monitoradas pelo Comitê de Auditoria - COAUD, em conjunto com os administradores da Empresa e com a área de auditoria interna.

5.8 A avaliação da transação deverá ser realizada observando-se a sua adequação, bem como a forma como foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada pela autoridade competente e divulgada.

5.9 O dever de diligência na tomada de decisão atribui a responsabilidade aos responsáveis pela tomada de decisão de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Das áreas responsáveis pela transação com a parte relacionada:

a) instruir a transação atendendo aos princípios e diretrizes desta política;

b) analisar e negociar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, à luz dos critérios da razoabilidade, dos parâmetros de mercado e da adequação do mecanismo decisório adotado, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política;

c) obter da autoridade competente a aprovação da transação com parte relacionada;

d) formalizar por escrito a transação com parte relacionada, conforme os princípios e diretrizes desta política, de forma a permitir seu monitoramento; e

e) comunicar ao órgão de controladoria a realização da transação com parte relacionada.

6.2 Do responsável pela aprovação das transações, conforme tabela de alçadas da Empresa:

a) quando da aprovação da transação, analisar a sua adequação, observando:

I - os aspectos técnicos apresentados na instrução da transação;

II - a opção pela alternativa disponível no mercado que melhor atenda ao interesse da Empresa;

III - a formalização da transação por escrito;

IV - as condições estritamente comutativas ou o pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado; e

V - os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política.

b) declarar-se impedido e afastar-se da discussão quanto à aprovação da transação, caso haja conflito de interesses.

6.3 Do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração: avaliar e monitorar, em conjunto com a auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, conforme Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016.

6.4 Do Conselho de Administração:

a) vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador (União), a não ser que esteja previsto no Estatuto Social, ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da Empresa, se for o caso;

b) aprovar esta Política sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

6.5 Das pessoas com influência significativa e do pessoal-chave da administração dos Correios: disponibilizar as informações das pessoas jurídicas nas quais possua participação societária ou seja administrador, bem como as de seus familiares até o terceiro grau civil.

6.6 Do órgão supervisor das entidades ligadas: coletar as informações das pessoas jurídicas nas quais os membros dos colegiados das entidades ligadas possuam participação societária ou sejam administradores, bem como as de seus familiares até o terceiro grau civil.

6.7 Do órgão de controladoria:

a) consolidar as informações relativas a todas as transações com partes relacionadas;

b) encaminhar as informações consolidadas ao órgão de contabilidade e ao órgão de compliance.

6.8 Do órgão de compliance:

a) manter atualizada base de dados das partes relacionadas com os Correios, conforme delimitação definida pelo encarregado de dados dos Correios (subitens 6.5 e 6.6);

b) reportar aos órgãos colegiados as transações com partes relacionadas realizadas e as desconformidades de atualização da base corporativa de partes relacionadas.

6.9 Do órgão contábil:

a) incluir nas notas explicativas das demonstrações contábeis as informações sobre as transações com partes relacionadas envolvendo a Postal Saúde, o Postalis e o pessoal-chave da Administração;

b) informar em notas explicativas das demonstrações contábeis o *link* para o Portal dos Correios, onde estarão disponíveis os dados referentes às transações com partes relacionadas realizadas com a União e demais Entidades do Poder Executivo Federal.

6.10 Da Auditoria: avaliar e monitorar, no exercício do seu papel de órgão de terceira linha, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 São partes relacionadas com os Correios, dentre outras:

a) entidade de previdência complementar – Postalis;

b) entidade de caixa de assistência e saúde – Postal Saúde;

c) União e entidades do poder executivo federal ligadas a ela, incluindo órgãos da administração direta e órgãos da administração indireta, tais como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

d) sociedades vinculadas ao pessoal-chave da administração ou seus familiares; e

e) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que tiver: o controle pleno ou compartilhado dos Correios; influência significativa sobre os Correios; ou for membro do pessoal-chave da administração dos Correios ou da União. Exemplos: Presidente da República, ministros de Estado, Presidente dos Correios, diretores dos Correios, superintendentes executivos e estaduais, chefes de departamento, dentre outros, e seus familiares, até o terceiro grau.

7.2 Além das transações que conflitem com os princípios desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

a) celebração de contratos gratuitos sem contrapartida para a sociedade;

b) celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

c) concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por essas pessoas.

7.3 Canal de Denúncias

7.3.1 Ficam estabelecidos os seguintes canais para recebimento de denúncias:

a) plataforma Fale Conosco, disponível no sítio dos Correios na *internet*;

b) telefone da Central de Atendimento dos Correios;

c) correspondência física para o endereço da Ouvidoria;

d) atendimento presencial pela Ouvidoria; e

e) plataforma FALA.BR.

7.3.2 A Ouvidoria é a área centralizadora de captação das denúncias oriundas dos canais especificados no subitem 7.3.1.

7.4 Os Correios deverão divulgar as transações com partes relacionadas, de forma clara e precisa, nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Empresa, atendendo aos requisitos das normas vigentes.

7.4.1 Deverá ser divulgado o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, a fim de permitir aos órgãos de controle o exercício da fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado e à sociedade, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

7.5 Além das diretrizes dispostas na presente política, os Correios devem observar, nas transações com partes relacionadas, as diretrizes e os padrões de integridade constantes no Programa de Compliance dos Correios, no Regime Disciplinar de Pessoal, no Código de Conduta Ética e Integridade e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

7.6 Compete aos gestores dos Correios difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

7.7 Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, ou quando houver alteração no marco regulatório, conforme previsto na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16.

8 REFERÊNCIAS

8.1 Fundamentação legal e normativa que orienta esta política:

a) Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;

b) Resolução CVM nº 94/2022, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

c) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – 4ª Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

d) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição (2023);

e) Lei nº 6.404/1976;

f) Lei nº 12.813/2013;

g) Lei nº 13.303/2016;

h) Decreto nº 8.945/2016; e

i) Modelo de Política de Transações com Partes Relacionadas, disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no seu *site*.